



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 327/2025

Dispõe sobre a criação do Programa de Compensação e Transparência no Abastecimento de Água no Município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araraquara, o Programa de Compensação e Transparência no Abastecimento de Água, com o objetivo de garantir maior proteção aos usuários e promover a eficiência, a transparência e a continuidade do serviço público de fornecimento de água potável prestado pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE.

Art. 2º O programa tem como princípios:

- I – o respeito ao usuário enquanto consumidor de serviço público essencial;
- II – a continuidade, regularidade e eficiência do abastecimento de água;
- III – a transparência nas informações sobre interrupções e manutenções;
- IV – a reparação administrativa proporcional quando houver interrupção prolongada do fornecimento.

Art. 3º Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE:

- I – comunicar publicamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, toda interrupção programada no abastecimento de água, informando as regiões afetadas, o motivo e o prazo estimado de restabelecimento;
- II – divulgar, em tempo real, em seu sítio eletrônico e canais oficiais, as ocorrências de interrupções emergenciais e as medidas adotadas;
- III – manter sistema de registro e monitoramento das interrupções, com acesso público às informações consolidadas.

Art. 4º Quando a interrupção do abastecimento de água não programada ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o DAAE deverá aplicar aos usuários afetados mecanismo de compensação proporcional, conforme critérios e valores a serem definidos em regulamento próprio.

§1º A compensação poderá ocorrer sob a forma de crédito ou desconto proporcional na fatura subsequente, calculado de acordo com o período de desabastecimento e o histórico médio de consumo.

§2º A aplicação da compensação não exclui o direito do usuário de buscar indenização por eventuais danos materiais ou morais, conforme previsto no art. 37, §6º da Constituição Federal e no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º O DAAE deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, regulamentar os procedimentos técnicos e administrativos para a execução do

PROTÓCOLO 9691/2025 - 10/10/2025 11:03 - PROCESSO 539/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Programa de Compensação e Transparência no Abastecimento de Água, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e publicidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 10 de outubro de 2025.

FILIPA BRUNELLI

PROTOCOLO 9691/2025 - 10/10/2025 11:03 - PROCESSO 539/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fortalecer os direitos dos usuários do serviço público de abastecimento de água, essencial à vida e à dignidade humana, conforme previsto no art. 30, I, e art. 23, IX da Constituição Federal.

A proposta não cria obrigação de indenização automática, mas estabelece um marco legal de transparência e compensação proporcional, atribuindo ao DAAE a responsabilidade de regulamentar os critérios técnicos e operacionais, de acordo com sua autonomia administrativa.

Trata-se, portanto, de uma medida constitucional, razoável e de interesse local, que reforça o dever da autarquia municipal de assegurar a continuidade e qualidade do serviço prestado à população, ao mesmo tempo em que garante aos munícipes um canal legítimo de reparação quando houver interrupções prolongadas.

A transparência e a previsibilidade fortalecem a confiança entre a administração pública e a sociedade, elevando os padrões de eficiência e responsabilidade na gestão da água em Araraquara.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 10 de outubro de 2025.

FILIPA BRUNELLI

PROTÓCOLO 9691/2025 - 10/10/2025 11:03 - PROCESSO 539/2025